



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 000227-95.2024.5.11.0008

Relator: AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/01/2025

Valor da causa: R\$ 20.341,92

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: PAULO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: CRIS RODRIGUES FLORENCIO

RECORRIDO: BERTOLINI CONSTRUCAO NAVAL DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: DANIELLE FERNANDES CORDEIRO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000227-95.2024.5.11.0008

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
RECORRENTE: **PAULO RIBEIRO DOS SANTOS**
ADVOGADA : Dra. CRIS RODRIGUES FLORENCIO
RECORRIDO : **BERTOLINI CONSTRUCAO NAVAL DA AMAZONIA LTDA**
ADVOGADA : Dra. DANIELLE FERNANDES CORDEIRO
CUSTOS
LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
GMARPJ/gcl

DECISÃO

Trata-se de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, suscitado pelo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Aloysio Corrêa da Veiga, e afetado para apreciação do Tribunal Pleno após deliberação unânime deste Colegiado na sessão do dia 30 de junho de 2025.

A controvérsia submetida à sistemática do art. 896-C da CLT diz respeito à necessidade de observância da gradação de penalidades para a aplicação da dispensa por justa causa, nas hipóteses em que a falta cometida pelo empregado, por sua gravidade, revela-se suficiente para a imediata quebra da fidúcia necessária à manutenção do contrato de trabalho, conforme as hipóteses do art. 482 da CLT.

Na ocasião da afetação, fixou-se a seguinte questão jurídica, ora mantida e expressamente identificada nos termos do art. 284, I, do Regimento Interno do TST:

É necessário observar a gradação de penalidade para aplicação da justa causa nos casos em que a falta cometida apresenta, por si só, gravidade suficiente para a quebra da fidúcia entre empregado e empregador?

Delimitada a questão jurídica a ser debatida, em atenção ao princípio da celeridade processual, entendo que não se justifica a determinação de suspensão dos recursos de revistas ou de embargos na forma do § 5º do art. 896-C da CLT. Pelo mesmo fundamento, afastado a necessidade de sobrestamento dos recursos de revista nos Tribunais de origem, na forma prevista no inciso III do art. 1.030 do CPC.

Considerando, ainda, o conteúdo da questão jurídica a ser dirimida, reputo **desnecessária** a solicitação de informações a respeito da controvérsia aos Tribunais Regionais do Trabalho, a fixação de data para audiência pública e a expedição de edital para manifestação de terceiros interessados.

Cientifique-se o teor desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente e aos demais Ministros integrantes do Tribunal Superior do Trabalho.

Comunique-se, ainda, aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, destacando-se que **devem se abster de determinar o sobrestamento dos recursos de revista** que tratem da matéria objeto do presente Incidente de Recurso de Revista Repetitivo.

Em sequência, dê-se vista do processo ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de julho de 2025.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Ministro Relator

